LEI Nº 1016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a redação dos artigos 196 e 198, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º. Os artigos 196 e 198, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 196.** A licença-maternidade concedida à servidora gestante será de 120(cento e vinte) dias consecutivos, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, para garantir a amamentação ao recém-nascido até os primeiros seis meses de vida."

"**Art. 198**. Durante a licença-maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar."

Art. 2º. O artigo 196, da Lei 458, de 1º de junho de 1998, passa a vigorar acrescido § 5º:

"**Art. 196".** .....

"§ 5º. A servidora que já estiver no gozo da licença-maternidade quando da data de publicação desta lei, poderá requerer a prorrogação dos 60 (sessenta) dias prevista neste artigo, perante a Junta Médica deste Município".

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 198, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, a servidora perderá o direito aos 60 (sessenta) dias de licença para amamentação do recém-nascido, devendo assumir de imediato as atividades de seu cargo sob pena de responder processo disciplinar."

Art. 4°. O artigo 88 e seus §§ 1° e 2°,da Lei n° 458, de 1° de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 88.** Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional."

"**§ 1°.** Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis."

"**§ 2°.** O servidor que se afastar do exercício do cargo efetivo, para o gozo da licença-prêmio por capacitação fica obrigado a apresentar o certificado de conclusão do curso, junto à Administração Municipal".

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do art. 89 e o artigo 92, da Lei n° 458, de 1° de junho de 1998 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

mento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de inseção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A, ou de outro estabelecimento oficial, para a realização de cobrança bancária e do encaminhamento de débito fiscal para protesto extrajudicial.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de sessenta dias, contado da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 196 E 198, DA LEI Nº 458, DE 1º DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Os artigos 196 e 198, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196. A licença-maternidade concedida à servidora gestante será de 120(cento e vinte) dias consecutivos, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, para garantir a amamentação ao recém-nascido nos primeiros seis meses de vida."

"Art. 198. Durante a licença-maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar."

Art. 2º. O artigo 196, da Lei 458, de 1º de junho de 1998, passa a vigorar acrescido § 5º:

"Art. 196". .....

"§ 5º. A servidora que já estiver no gozo da licença-maternidade quando da data de publicação desta lei, poderá requerer a prorrogação dos 60 (sessenta) dias prevista neste artigo, perante a Junta Médica deste Município".

Art. 3º. Fica acrescido ao artigo 198, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, a servidora perderá o direito aos 60 (sessenta) dias de licença para amamentação do recém-nascido, devendo assumir de imediato as atividades de seu cargo sob pena de responder processo disciplinar."

Art. 4º. O artigo 88 e seus §§ 1º e 2º,da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional."

"§ 1º. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis."

"§ 2º. O servidor que se afastar do exercício do cargo efetivo, para o gozo da licença-prêmio por capacitação fica obrigado a apresentar o certificado de conclusão do curso, junto à Administração Municipal".

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do art. 89 e o artigo 92, da Lei nº 458, de 1º de junho de 1998 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DE INICIAÇÃO DESPORTIVA - PROINDES, "ESPORTE PARA TODOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, o Programa de Iniciação Desportiva - PROINDES, "Esporte para todos" que tem a finalidade de oferecer gratuitamente iniciação desportiva para crianças e adolescentes do Município de Boa Vista.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Desportiva tem o objetivo de estimular o desenvolvimento da capacidade física e mental das crianças e jovens na prática de esporte, cultura e educação com vista a promoção da dignidade humana.

Art. 3º. O PROINDES de que trata esta Lei, consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por meio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC aos profissionais de esportes e dança que se comprometem, atender determinado número de alunos, mensalmente.

Art. 4º. Os profissionais de esporte selecionados por critérios estabelecidos em edital e habilitados a participarem do programa, perceberão ajuda de custo, mensalmente, mediante bolsa, que será distribuída por meio de credenciamento promovido pela FETEC.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas 35 bolsas, cada uma no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos integrantes deste projeto que corresponderá ao mesmo número de vagas que este assiste.

Art. 5º. Todo profissional credenciado que perceber a ajuda de custo de que trata esta lei, fica obrigado a divulgar o Programa PROINDES, a marca do Município de Boa Vista e da FETEC, conforme critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

Art. 6º. Os recursos para custeio do PROINDES serão fixados em dotação orçamentária própria pelo Município através do orçamento anual da FETEC.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto e as demais diretrizes serão fixados em edital de credenciamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.